



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		Número Documento 2016NE00030	Data Emissão 29/01/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 021101.000059/2015	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 5.487,05
Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho	14.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade	
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa	33903957	Serviços De Processamentos De Dados	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	1.097,41	Março	1.097,41	Abril	1.097,41
Mai	1.097,41	Junho	1.097,41	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens						
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total		
serviço	79330 - (ID-79330) SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Descrição: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CESSÃO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO EM PLATAFORMA WEB (SPROWEB), PARA CONTROLAR E ACOMPANHAR TODOS OS REGISTROS DE TODOS OS DOCUMENTOS OU PROCESSOS DA INSTITUIÇÃO EM INTERFACE WEB. MARCA: SPROWEB Termo de Contrato nº002/2016-SEJUSC. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017. Valor Mensal: R\$ 1.097,41 Valor Global: R\$ 13.168,92 Valor Empenhado: R\$ 5.487,05 - Ref aos meses Fevereiro a Junho/2016. Dispensa de Licitação com base na Portaria de Dispensa nº070/2015-SEJUSC, publicado no DOE nº33.108 de 20/08/2015. RDL nº005/2015	1	5.487,0500	5.487,05		

Certificados:

- Certificados:
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19350694) - Início: 25/01/2016 - Venc: 24/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (110740/2015) - Início: 01/12/2015 - Venc: 29/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016012601531956733897) - Início: 26/01/2016 - Venc: 24/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (150336418/2015) - Início: 21/09/2015 - Venc: 18/03/2016

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetoria Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	1.161.843,10	Valor do Empenho:	5.487,05	Valor Disponível	1.156.356,05
Data de Entrega:	<i>[Assinatura]</i>	Local de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	<i>[Assinatura]</i>	Usuário Operador da NE:	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o número 13300001038, e com inscrição estadual -05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio Silva de Lira, brasileiro, casado, advogado, portador da R.G. nº 6307-OAB-AM, e do CPF nº 652.634.562-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 - Bairro Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, que dispensou a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 33108, página 5, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0059/2015 - SEJUSC, doravante designado por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela senhora Secretária, do mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO de Licença de uso de sistemas de informação** para a disponibilização do Sistema de Protocolo em plataforma Web (**SPROWeb**), conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo nº 2316/2000, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** o serviço de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos ou processos do cliente, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 080/2015 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

§ 2º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 3º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O preço mensal dos serviços é de **R\$ 1.097,41 (um mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavo)**. Os valores unitários dos itens de faturamento seguem a tabela abaixo:

Faixas dos Itens de Faturamento	Valor (R\$)
- Até 1.500 tramitações	822,41
- De 1.501 até 3.000 transações	0,55 por tramitação
- De 3.001 até 10.000 tramitações	0,27 por tramitação
- De 10.001 até 20.000 tramitações	0,16 por tramitação
- Acima de 20.000 tramitações	0,05 por tramitação



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se, o índice acumulado nos últimos 12 meses.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor global do presente Contrato é **R\$ 13.168,92 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Executado os serviços, o seu objeto será recebido e atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes dando como satisfeita ou rejeitando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS; Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 29/01/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00030, no valor de R\$ R\$ 5.487,05 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

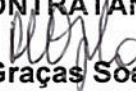
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.


Pela **CONTRATADA**:

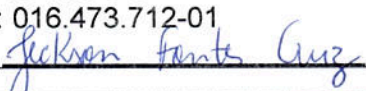

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro CPF.: 291.023.912-87 OAB/AM: 2312 Ass.: 

Nome: Jackson Fontes Cruz R.G.: 2644879-3 CPF.: 016.473.712-01 Ass.: 
--



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo nº 01 do Contrato 002/2016 - SEJUSC,
para Prestação de Serviço Técnicos em
Telecomunicações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Anexo é **Licença de uso de sistemas de informação** para a disponibilização do Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos ou processos do cliente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Este sistema tem por finalidade atender às necessidades de registro eletrônico de documentos, permitindo que os usuários saibam com facilidade a localização dos processos e dos documentos protocolados, disponibilizando histórico de tramitações e registro dos responsáveis pelos despachos registrados.

1.1.1. Disponibilização de uma aplicação de Protocolo (SPROWeb) em interface Web, podendo ser acessado através de navegador de Internet em servidor remoto, de acordo com os módulos abaixo:

- Controle de acesso dos usuários por perfil;
- Cadastramento de documento com numeração única do protocolo ou processo, podendo ser adicionados anexos e partes interessadas;
- Permissão de cadastramento dos documentos que compõem o processo identificando a(s) página(s) em que se encontram;
- Permissão de cadastramento do fluxo de tramitação do processo por assunto;
- Cadastramento de documentos com cópias que terão tramitação diferente;
- Transformação de documento em Processo;
- Registros de referência cruzados – vinculações de processos e/ou documentos a outros;
- Organização dos documentos em nível de natureza e espécie;
- Tramitação de documentos entre as secretarias que usam o sistema, identificando a unidade administrativa e o servidor alocado na mesma;
- Controle de acesso a documentos de caráter confidencial, por usuário;
- Cadastro de interessados único e compartilhado para todo o Estado, pessoa física ou jurídica;
- Pesquisa fonética e incremental (auto completar) dos interessados;
- Emissão de comprovante de recebimento do documento;
- Impressão de capa de processo (capa inteira, etiqueta, semipreenchido);
- Trâmite de documentos com texto de despacho e previsão de encaminhamento do mesmo;
- Cadastramento de documentos com cópias que terão tramitação diferente;
- Visão simples de documentos tramitados e não recebidos;
- Tramitação em lote dos documentos para uma unidade administrativa;
- Recebimento em lote dos documentos;
- Registro das tramitações já realizadas – para manter as tramitações atualizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Possibilidade de envio de mensagens por e-mail ao interessado, sempre que o seu processo sofrer uma movimentação;
- Disponibilização de consulta pública por número do processo e nome do interessado/requerente (completo e parcial);
- Fornecimento de estatística de cadastramento e tramitação;
- Permissão para adicionar documentos como importantes para providências futuras;
- Arquivamento de documentos com informações de localização (estante, prateleira, pasta, caixa), autorizador, motivo e data de arquivamento;
- Desarquivamento de documentos;
- Juntada de processos a outro processo;
- Desfazimento de processos juntados;
- Cadastramento de processos antigos para tramitações futuras;
- Consultas e relatórios que oferecem total controle sobre os documentos ou processos;
- Consulta à vida do documento, cadastro, partes interessadas, anexos, tramitações, arquivamento, desarquivamento, juntadas, entre outros;
- Consulta ao cadastro do documento;
- Consulta documentos por setor e período;
- Consulta documentos arquivados período e setor;
- Consulta documentos por responsável;
- Consulta documentos por interessado;
- Consulta documentos que estão fora da secretaria (em tramitação externa);
- Consulta documentos juntados por interessado;
- Consulta documentos por período;
- Consulta documentos por assunto;
- Análise de trâmites por setor e período (estatística ou documentos não recebidos):
 - ✓ Feitos **para** uma unidade administrativa;
 - ✓ Feitos **por** uma unidade administrativa;
 - ✓ Recebidos **por** uma unidade administrativa.

1.2. RESSALVAS

- Esta versão não contempla conversão da base de dados de outro sistema não desenvolvido pela PRODAM, devendo este serviço ser objeto de nova proposta.
- A necessidade de inclusão de requisitos, relatórios, funcionalidades ou ajustes no sistema, será feita avaliação prévia da equipe da PRODAM e será objeto de nova proposta comercial.

1.3. Vantagens do Sistema

- Sistema corporativo;
- Acesso via Internet, não necessitando de licença de banco de dados ou de servidor próprio;
- Acesso feito de qualquer computador via Internet, com segurança e controle de acesso;
- Interface web amigável e de fácil utilização;
- Atualização do software feita apenas no servidor, não precisando atualizar em cada máquina;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Disponibilidade de acesso 24h por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à PRODAM:

- Executar os serviços descritos no Item 1, disponibilizando, no ambiente da PRODAM, todos os equipamentos e softwares necessários para tal;
- Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para hospedar e tornar disponíveis na Rede Mundial Internet o sistema relacionado no Item 1;
- Ministrando treinamento inicial ao usuário;
- Manter sob sigilo todas as informações e documentos armazenados no sistema.

2.2. Caberá ao cliente:

- Disponibilizar rede local com acesso à Internet;
- Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento e gestão do projeto;
- Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;

A participação do cliente no fornecimento das informações necessárias para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 13.168,92 (treze mil e centos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.


E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Pela **CONTRATADA**:


Marcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

CPF.: 291.023.912-87

OAB/AM: 2312

Ass.: 

Nome: Jackson Fontes Cruz

R.G.: 2644879-3

CPF.: 016.473.712-01

Ass.: 



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 003/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**; **Objeto:** Prestação de serviços de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb) objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos desta SEJUSC;
Valor: R\$ 13.168,92 (Treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) **Data da Assinatura:** 01/02/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00030, no valor de R\$ 5.487,05 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos); **Processo Administrativo:** 0059/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

Número 33.221 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 36.688, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCEDE pensão mensal a Sra. TEREZINHA MARTINS MACHADO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Ordinária n.º 001.08.023729-6, ajuizada por TEREZINHA MARTINS MACHADO;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 60/2016 - GPGE, assinado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Clóvis Smith Frota Júnior, e a solicitação da Procuradoria Judicial Comum, contida na Promoção n.º 1.911/2015-PJC/PGE, (fls. 03/05-Casa Civil), e o que mais consta do Processo n.º 006.00290.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, à Sra. TEREZINHA MARTINS MACHADO, pensão mensal no valor de um salário mínimo vigente.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD caberá proceder ao pagamento da pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 36.689, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

DETERMINA, a todos os Gestores Públicos, a responsabilidade pelo controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, nas dependências públicas de suas competências, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a ampla notícia mundial e nacional, divulgada em todas as mídias sobre a necessidade premente do combate ao

mosquito *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya, sendo considerado assunto de saúde pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 36.640, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação de brigadas de controle e combate a larvas e ao mosquito *Aedes Aegypti*, nos órgãos públicos estaduais;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços para combater possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti* em locais utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, evitando, assim, as graves doenças transmitidas por esse agente.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado a todos os Gestores Públicos a responsabilidade pelo controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, nas dependências públicas de suas competências.

Art. 2.º Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior os Gestores Públicos utilizarão todos os meios próprios, para atingir o fim estabelecido neste Decreto.

Art. 3.º Havendo a necessidade de intervenção dos Órgãos Estaduais específicos para esta fim, poderão os Gestores Públicos solicitar auxílio necessário aos demais Órgãos da Administração.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para cada Órgão ou Entidade.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 36.690, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCEDE incentivos fiscais às sociedades empresárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, na 259ª reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2015, referendada pela Resolução n.º 006/2015-Codam, que aprovou as Proposições relacionadas no Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais referentes ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS às sociedades empresárias relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos produtos indicados com os respectivos incentivos fiscais.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, as sociedades empresárias deverão solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, a expedição de Laudos Técnicos, na forma do art. 7.º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 4.º As sociedades empresárias incentivadas nos termos deste Decreto deverão cumprir os projetos técnicos e de viabilidade econômica aprovados pelo Codam.

Art. 5.º As sociedades empresárias incentivadas nos termos deste Decreto deverão observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBATO NOGUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

THOMAS AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO

Anexo do Decreto n.º 36.690 de 12 de fevereiro de 2016

PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	DADOS DA EMPRESA	PRODUTO (S)	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
Nº 256	Denominação Social: HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ n.º: 13.645.479/0001-65 CCA n.º: 06.200.945-1 Endereço: Rua Matrinxã, 687, Edifício 2, Parte 2, Distrito Industrial	Receptor de sinal de televisão via transmissão local terrestre (1)	8528.71.90 8528.71.19	Lei nº 2.826, de 2003 Art. 10, VIII Art. 13, III Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003 Art. 13, VIII Art. 16, III	55%

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ERRATA DA PORTARIA N.º 1720/2016-GDG/PC, Sindicância Administrativa Disciplinar n.º **234.13.08.03.15752/13**, instaurada para apurar a conduta do servidor **TIAGO CORREA BRAGA**, Escrivão de Polícia, publicada no DOE de 08/01/2016, fl. 19. Onde se lê: Matrícula n.º 211.837-5-A. Leia-se: matrícula n.º 175.735-0-A. Manaus, 02/02/2016. **ALBERTO PETRONIO BENEVIDES DE CARVALHO**, Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício. Matrícula n.º 108283-3C.

001387

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 02.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0121/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 201.12.08.03.11795/12-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 467/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar da Polícia Civil, às fls. 130, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 131, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 201.12.08.03.11795/12-UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor SAULO MORAIS DA SILVA, Matrícula n.º 100.267-8-D, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 02.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001388

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 02.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0122/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 70.14.08.03.4241/14-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 3.556/2015 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar da Polícia Civil, às fls. 308, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 309, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 70.14.08.03.4241/14-UDC, instaurada para apurar a conduta da servidora SUELY DOS SANTOS COSTA, Matrícula n.º 171.726-0-A, ocupante do cargo de Delegada da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 02.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001389

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0126/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 176.12.08.03.9054/12, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 400/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 246, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 247, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 176.12.08.03.9054/12-UDC/CDIS, instaurada para apurar a conduta da servidora CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, Matrícula n.º 172194-1-A, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001390

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0128/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 139.15.08.03.8320/15-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 222/2015 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 80, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 81, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 139.15.08.03.8320/15-UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor RAFAEL WAGNER SOARES, Matrícula n.º 228.291-7A, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001391

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0129/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 171.13.08.03.6757/13-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 13.888/2015 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 429, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 430, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 171.13.08.03.6757/13-UDC, instaurada para apurar a conduta da servidora, HOSANA GOMES DE ANDRADE, Matrícula n.º 172.003-1-A, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001392

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0130/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 267.12.08.03.16853/12-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 516/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 223, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 224, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 267.12.08.03.16853/12-UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula n.º 161.401-0-C, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001393

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0131/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 245.12.08.03.15008/12-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 630/2015 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 236, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 237, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 245.12.08.03.15008/12-UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor, DORVANDY FERREIRA GARCEZ, Matrícula n.º 051.108-0-B, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001394

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 04.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0135/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 210.13.08.03.11555/13-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 398/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 99, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 100, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 210.13.08.03.11555/13 - UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor, JOELSON GLAÚCIO LUZEIRO, Matrícula n.º 172.200-0 A, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 04.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001395

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 04.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0136/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 157.15.08.03.10328/15-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho n.º 223/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da

lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 60, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 61, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 157.15.08.03.10328/15, instaurada para apurar a conduta da servidora, NILCE ELAINE BYRON RAMOS, Matrícula n.º 172.227-1-A, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 04.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 151612-4A.

001396

SEJUSC	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	
Extrato n.º 003/16-SEJUSC	
Espécie: Termo de Contrato n.º 002/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; Objeto: Prestação de serviços de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb) objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos desta SEJUSC; Valor: R\$ 13.188,92 (Treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) Data da Assinatura: 01/02/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00030, no valor de R\$ 5.487,05 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos); Processo Administrativo: 0059/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.	
 Maria dos Prazeres Soares Prota Secretária de Estado do SEJUSC	

001397

ÓRGÃO: SEPROR	DATA: 03.02.2016
Resenha n.º 01/16 - GSE/SEPROR	
O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados:	
01. Daniel Pinto Borges. Cargo: Colaborador. Período: 26 a 30/01/2016. Destino: Maués/Boa Vista do Ramos/Barreirinha/Parintins. Objeto: Realizar seleção de áreas indígenas para possíveis instalações de sistema de cultivo de peixes em tanque-redes.	
02. Eduardo Ossamu Nagao. Cargo: Colaborador. Período: 01 a 05/12/2015. Destino: Manicoré. Objeto: Ministrar o curso de técnicas em micro propagação in vitro de plantas frutíferas.	
03. Eduardo Rizzo Guimarães. Cargo: Engenheiro Florestal. Período: 19 a 21/01/2016. Destino: Manicoré. Objeto: Realização de visita "in loco" para atestar os serviços realizados pela empresa HDOM, para realização de Inventários Florestais em Castanheiras e Seringais.	
04. Ivo da Rocha Calado. Cargo: Chefe de Departamento. Período: 18 a 21/01/2016. Destino: Tabatinga/Benjamin Constant. Objeto: Acompanhar a Equipe de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Ministério da Integração Nacional em visita a Unidade de Beneficiamento e Comercialização de Pesca e verificação dos bens adquiridos que se encontram no entreposto.	
05. Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva. Cargo: Assessor III. Período: 27 a 31/01/2016. Destino: Coari. Objeto: Participar da reunião sobre Manejo de Pesca bem como planejamento com representantes comunitários visando a implementação do manejo de pesca em outras áreas.	
06. Monique Taiana dos Santos Brasil. Cargo: Gerente. Período: 27 a 31/01/2016. Destino: Coari. Objeto: Participar da reunião sobre Manejo de Pesca bem como planejamento com representantes comunitários visando a implementação do manejo de pesca em outras áreas.	
07. Roberval Pinheiro Cavalcante. Cargo: Colaborador. Período: 17 a 20/01/2016. Destino: Parintins. Objeto: Realizar filmagens/produção do Material Didático para Capacitação na área de Pecuária com foco em Gramíneas e Forragens para difusão de Tecnologia para todos os municípios do Amazonas.	
08. Sidney Ricardo de Oliveira Leite. Cargo: Secretário de Estado. Período: 23/12/2015. Destino: Maués. Objeto: Realizar visita técnica à Unidade Local do Idam e visita ao projeto tanque/redes.	
09. Tomas Igo Munoz Sanchez. Cargo: Colaborador. Período: 26 a 30/01/2016. Destino: Maués/Boa Vista do Ramos/Barreirinha/Parintins. Objeto: Realizar seleção de áreas indígenas para possíveis instalações de sistema de cultivo de peixes em tanque-redes.	
10. Valdeonor Fontes Cardoso. Cargo: Secretário Executivo. Período: 29/11/2015. Destino: Parintins. Objeto: Acompanhar o Secretário titular na solenidade de abertura da Fém Agropecuária de Parintins - Expopin e visitar as Agrovilas do Mocambo e Caburi.	
CIENTIFICO-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 03 de fevereiro de 2016.  Valdeonor Fontes Cardoso Secretário Executivo SEPROR	

001399